

CONTRATO Nº 069/2023

Contrato de Prestação de Serviços (locação de caminhão-tanque), que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CNPF sob o nº 010.618.194-77, pelo seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 66, bairro Centro, Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.620.073/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **Emanuel Alves Batista**, inscrito no CNPF sob o nº 008.828.945-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 15/07/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 17755/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 043/2022**, cujo resultado foi homologado em data de 04/04/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO E DO PRAZO

1.1 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE (PIPA) PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.

1.2 - O prazo contratual e de execução de serviços serão de **24 (vinte e quatro) meses**, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços constam no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste Contrato e se tratam da locação de caminhão-tanque (pipa) descritos no objeto, para atendimento a Região Metropolitana de Aracaju/SE.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 768.600,00 (setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A DESO efetuará o pagamento dos serviços **mensalmente** em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços de que trata a contratação, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e abaixo transcritas e exigidas na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que serão conferidas e atestadas.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.1.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.8 – Declaração da Contratada assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.5 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.6.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.6.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.7 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.8 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.9 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1.1 – Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

8.1.2 – Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por contado Contrato;

8.1.3 – Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.1.4 – Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.1.5 – Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem **8.1.5** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.1.6 - A Contratada, após acionada pela contratante para execuções de serviços, deverá comparecer para execução dos mesmos, no prazo máximo de 6 (seis) horas.

13.1.7 - Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.1.9 - Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - O fornecedor ao participar desse processo esta de acordo e ciente que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso seja necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa, informando na Proposta Comercial, sendo o único responsável em manter-lhe atualizado junto a DESO, verificar caixa de SPAM e não obstante assegurar que o mesmo não esteja com a caixa de entrada cheia.

9.1.13 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.14 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Solicitar a execução do objeto a contratada, através da emissão da ordem de fornecimento/serviços.

10.1.2 - Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.

10.1.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Contratante.

10.1.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.1.8 - Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que devesse ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura.

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10 - Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XIII – REAJUSTAMENTO

13.1 – Caso seja cabível o reajuste de preço deste Contrato, os serviços serão reajustados de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será: $R = V.(I1 - I0)/I0$, onde:

R = e o valor do reajustamento procurado;

V = e o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = e o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços.

I1 = e o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

13.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

13.3 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

13.3.1 - Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.2 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 043/2022, independentemente de sua transcrição no bojo do próprio Termo de Referência ou deste Contrato.

16.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.5 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

16.6 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.7 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Licitação Pública nº 043/2022 – DOM de 18/01/2023;
- b) Proposta da Contratada de 30/01/2023;
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 04/04/2023;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2023.

EMANUEL ALVES
BATISTA:008828945
10
Assinado de forma digital por
EMANUEL ALVES
BATISTA:00882894510
Dados: 2023.04.11 14:53:26 -03'00'

**"EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E
TRANSPORTE LTDA"
CONTRATADA**

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511
Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

**"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO**

LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477
Assinado de forma digital
por LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

**"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO**

**"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GO4Y-HO78-AC1O-G9V7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 12/04/2023 08:43:19
- EMANUEL ALVES BATISTA - 11/04/2023 14:53:26
- LUCIANO GOIS PAUL - 12/04/2023 07:52:11

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE
COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

CONTRATADO: A estagiária YASMIN GARCEZ RODRIGUES,
com a intervenção da UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT.

OBJETO: Fica rescindido a partir de 06 de março de 2023 o
Termo de Compromisso de Estágio de YASMIN GARCEZ
RODRIGUES.

PROCESSO n.º 026.203.02404/2023-7

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008

Aracaju, 06 de março de 2023

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-018/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura
Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Concrepox Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente
o Contrato PJ-018/2022, cujo objeto consiste na "Execução de
troca de juntas de dilatação e recuperação dos berços da ponte
Construtor João Alves sobre o Rio Sergipe, no Município da
Barra dos Coqueiros, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$
374.192,28 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e
dois reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 4,81% do
seu valor original, bem como lhe sendo suprimidos R\$ 30.819,73
(trinta mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e três centavos),
correspondentes a 0,39% do seu valor original, passando o
seu valor total de R\$ 7.779.283,91 (sete milhões, setecentos e
setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e
um centavos) para R\$ 8.122.656,46 (oito milhões, cento e vinte
e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis
centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei
nº 8.666/1993.

PROCESSO: 275/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 4 de abril de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 069/2023/Base legal: lei 13.303/2016/Contratada:
EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA/
Objeto: Locação de Caminhão-Tanque (Pipa) para atender a
Região Metropolitana de Aracaju/SE.//R\$ 768.600,00/24
meses//Recurso próprio.

Contrato 071/2023/Base legal: lei 13.303/2016/Contratada:
LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
EIRELI-EPP/Objeto: Prestação de serviço técnico de
engenharia para elaboração do estudo de concepção e do
projeto básico para implantação do SES de N. Sra. da Glória/
SE//R\$ 879.822,90/300 dias//Programa de Investimentos -
Banco do Nordeste (BNB).

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.
Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021. **Objeto:**
Realização de cursos Teórico-Técnicos e Prática de Direção
Veicular visando à formação e capacitação de candidatos a
obtenção da Permissão para Dirigir - PPD na categoria "A" ou
"B", de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo
CONTRAN, beneficiados do Programa Social de Formação
de Condutores de Veículos Automotores, denominado CNH
SOCIAL. **Credenciante:** DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRANSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE. **Credenciado:**
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES:IMMLTDA.Valor
total estimativo: R\$ 514.500,00. **Data:** 11.04.2023. **Unidade**
Orçamentária: 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação**

Funcional Programática: 06.422.0010. **Projeto/Atividade:**
0904. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** N.º
021/2023. **Processo Administrativo:** N.º 708/2023-COMPRAS.
GOV-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022. Ref. a Inexigibilidade de
Licitação nº 010/2021. **Objeto:** realização de Exames de Aptidão
Física e Mental e de Avaliação Psicológica visando à formação
e capacitação de candidatos a obtenção Permissão para Dirigir
- PPD na categoria A ou B, de acordo com os moldes e padrões
estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados pelo Programa
Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores,
denominado CNH SOCIAL. **Credenciado:** CLIMPTV -
CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA. **Data:**
11/04/2023. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:**
1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0010.
Projeto/Atividade: 0904. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.
Parecer jurídico: N.º 028/2023. **Processo Administrativo:**
814/2023-ADIT.CONTRATUAL-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022. Ref. a Inexigibilidade de
Licitação nº 010/2021. **Objeto:** realização de Exames de Aptidão
Física e Mental e de Avaliação Psicológica visando à formação
e capacitação de candidatos a obtenção Permissão para Dirigir
- PPD na categoria A ou B, de acordo com os moldes e padrões
estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados pelo Programa
Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores,
denominado CNH SOCIAL. **Credenciado:** CLIMPTV -
CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA. **Data:**
11/04/2023. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:**
1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0010.
Projeto/Atividade: 0904. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.
Parecer jurídico: N.º 027/2023. **Processo Administrativo:**
812/2023-ADIT.CONTRATUAL-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emdagro

P O R T A R I A Nº 101/2023

DESIGNA OS REPONSÁVEIS
PARA ATUAÇÃO NO PLANO
INTEGRADO DE VIGILÂNCIA
DE DOENÇAS DOS SUÍNOS,
NO ESTADO DE SERGIPE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições
que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto,
aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

CONSIDERANDO:

a) Memorando nº 015/2023, datado de 04/04/2023, oriundo
da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal - DIDAV;
b) Deliberação da Diretoria Executiva.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar os responsáveis para atuação no
Plano Integrado de Vigilância de doenças dos Suínos com
delineamento das ações previamente definido pelo Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, executados pela
Defesa Sanitária Animal do Estado de Sergipe:

Art. 2º- A equipe indicada no Art. 1º será composta pelos
Médicos Veterinários abaixo especificados:

- 1- Isabelli Leal de Queiróz (Coordenadora do Plano
Integrado)
- 2- Diogo Teles Corumba Maia (Coordenador de Campo
do Plano Integrado)
- 3- Rita Selene Quixadá Bezerra
- 4- Enock Luiz Vieira da Silva
- 5- Tarcisio Libório de Jesus
- 6- Beatriz dos Santos Santana
- 7- Jailzy Maria Nunes Oliveira
- 8- Davi Rocha Menezes

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA – SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju (SE), 10 de abril de 2023.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor – Presidente

P O R T A R I A Nº 100/2023

INSTITUI OS REPRESENTANTES
DO COMITÊ ESTADUAL DE
SANIDADE APÍCOLA, NO
ESTADO DE SERGIPE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições
que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto,
aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

CONSIDERANDO:

a) Memorando nº 014/2023, datado de 04/04/2023, oriundo
da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal - DIDAV;
b) Instrução Normativa nº 16 de 08 de maio de 2008, que
institui o Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp;
c) A necessidade de padronizar as ações profiláticas e
diagnóstico de doenças, visando o fortalecimento da cadeia
produtiva apícola;
d) Deliberação da Diretoria Executiva.

R E S O L V E:

Art. 1º- Instituir os representantes do Comitê Estadual de
Sanidade Apícola do Estado de Sergipe:

I – Instituições Públicas:

a) Emerson Sales de Melo (Titular) - Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;
b) José Ananias Rezende Lima (Suplente) - Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;
c) Leandro Oliveira dos Santos (Titular) – Superintendência
Federal de Agricultura de Sergipe – SFA/SE;
d) Vera Lúcia Minam de Oliveira (Suplente) -
Superintendência Federal de Agricultura de Sergipe – SFA/SE;
e) Urias Fagner Nascimento (Titular) – Conselho de
Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV/SE;
f) Emerson Israel Mendes (Suplente) – Conselho de
Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV/SE;

II – Instituições Privadas:

a) José Ivanilson Tavares dos Santos (Titular) – Presidente
da Cooperativa Apícola de Sergipe - COOAPISE;
b) Roberto Mattos Moura Júnior (Suplente) - Diretor da
Cooperativa Apícola de Sergipe - COOAPISE;
c) Gilson Santos (Titular) - Apiculor

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA – SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju (SE), 10 de abril de 2023.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor – Presidente

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
- FUNCAP

PORTARIA Nº 044/2023
DE 11 de abril de 2023

Exonera a pedido do cargo de
provimento em comissão servidor
que indica.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE,
no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo
com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de
janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto
dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro
de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte
Aperipê - FUNCAP/SE;

EXONERAR:

A pedido SILVANE SANTOS AZEVEDO, CPF nº 014.
xxx.xxx-07, do cargo de provimento em comissão de Gerente
Especial, Símbolo CCE-07, da Fundação de Cultura e Arte
Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 11 de
abril de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIA AMOROSA DE MENEZES
Diretora-Presidente